

MENSAGEM Nº 002/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que tem a finalidade de contratar temporária e emergencialmente, pessoal para atuar junto a Equipe Volante, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, Direitos Humanos e Políticas Inclusivas.

Trata-se, Senhores Vereadores, da contratação temporária de **02 (duas Assistentes Sociais 30h)**. Considerando que o serviço de Assistente Social é essencial para o andamento dos serviços da Equipe Volante, que realiza visitas domiciliares e presenças em comunidades ou áreas específicas o que destaca a necessidade urgente de manter uma equipe completa e qualificada para garantir a eficácia dos serviços prestados diretamente aqueles que buscam auxílio.

Isto posto, solicitamos a autorização legislativa para efetuar a referida contratação emergencial e que a tramitação deste projeto ocorra em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JARDEL DE SOUZA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ASSISTÊNCIA, DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS INCLUSIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial, **02 (dois) Assistentes Sociais 30h**, para atuar junto as Equipes Volantes vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, Direitos Humanos e Políticas Inclusivas.

ART. 2º - Os contratos terão vigência de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias, com remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que trata do Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 3º - Os profissionais relacionados no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberão um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando expostos a atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

ART. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão suportados pelo orçamento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Assistência, Direitos Humanos e Políticas Inclusivas: Projeto Atividade nº 2.352 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, Direitos Humanos e Políticas Inclusivas; Elemento de Despesa 3.1.90.04.99.02.00 – Contratação por Tempo Determinado de Outros Profissionais, Ficha 4377.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, xxxx DE JANEIRO DE 2024**

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANA ELISE GOLDBECH KROLOW VENSKE
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7F9-97EE-EBA2-7772

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 13/01/2025 11:16:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/E7F9-97EE-EBA2-7772>